

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 885 DE 17 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para alterar disposições acerca do Fundo Nacional Antidrogas, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, e a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CD/19307.07625-68

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Do Dep. Acácio Favacho)

Art. 1º A Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.5º.....
.....

§ 1º Serão disponibilizados para as polícias estaduais e distrital, responsáveis pela apreensão a que se refere o art. 4º, percentual de quarenta por cento dos recursos provenientes da alienação dos respectivos bens, a título de transferência voluntária, desde que:”

I -

II-

§ 5º vinte por cento dos recursos provenientes da alienação dos bens a que se refere o art. 4º deverão ser repassados aos estados onde ocorreu a apreensão, a título de transferência voluntária, os quais deverão ser aplicados na recuperação e tratamento de dependentes químicos. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer um percentual fixo de repasse às polícias estaduais e distrital, dos recursos provenientes da alienação dos bens provenientes do crime de tráfico ilícito de drogas, em vez de deixar um percentual variável conforme proposto na redação original da Medida Provisória.

A medida se faz necessária devida a grande atribuição que as forças estaduais de segurança pública possuem, além de estarem extremamente sobrecarregadas tanto no que se refere a recursos humanos (falta de efetivo), falta de recursos financeiros e falta de logísticas.

Vale ressaltar ainda que, as operações na área de segurança publica voltadas para o combate ao tráfico de drogas se da de maneira integrada, onde além das presenças das policias estaduais e distrital, sempre conta com outros integrantes do SUSP (sistema único de segurança publica), tais como: Corpo de Bombeiros, Policiais técnicas científicas, guardas municipais, agentes de trânsitos etc...

Portanto, acredito que os percentuais acima estabelecidos, estão devidamente justificados a apresentação da presente Emenda Modificativa, Solicitando assim o apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Deputado Acácio Favacho

PROS/AP

CD/19307.07625-68